



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 0001/2022/4ª PmJCRA.

Compromitente: Ministério Público

Compromissário: Prefeito do Município do Crato

EMENTA: Inquérito Civil nº 06.2014.00000767-0.
 Termo de Ajustamento de Conduta.
 Ministério Público do Estado Ceará. Município de
 Crato. Conselho Tutelar. Estruturação.

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por intermédio de seu Promotor de Justiça, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Crato, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal, combinado com os artigos 26 e 27, da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 14 da Resolução nº 23 do CNMP e Capítulo V da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

D
Judicial



CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária

[Handwritten signatures]



municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros equipamentos, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços

[Handwritten signature]

Finalizado

[Handwritten mark]



administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que, em inspeção realizada por esse órgão ministerial na sede do Conselho Tutelar de Crato, à data de 10 de setembro de 2018, constatou-se que o referido órgão de proteção está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, haja vista que: 1. Não há telefone fixo e/ou móvel na sede do Conselho Tutelar; 2. Inexiste sede própria, dividindo-se o mesmo prédio com o Centro POP; 3. Não há sala para arquivo e salas reservadas para atendimento ao público; 4. Há falta de acesso à internet na maioria dos computadores, impossibilitando o uso do SIPIA; 5. A copa/cozinha não possui pia, assim, a louça e outros objetos são lavados na pia do banheiro; 6. Os 02 (dois) bebedouros geláguas estão quebrados há bastante tempo; 7. Há pontos do piso do local que se encontram soltos; 8. O imóvel não possui sala lúdica destinada ao atendimento de crianças; 9. Há falta de diversos materiais de uso permanente, haja vista a irregularidade na prestação;

CONSIDERANDO que a inspeção sob comento igualmente constatou que os relatórios sociais ou psicossociais solicitados pelos Conselheiros Tutelares têm demorado meses para serem enviados, o que tem prejudicado sobremaneira, em certos casos inviabilizando a garantia, com prioridade absoluta, dos direitos de algumas crianças ou adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que, segundo informação da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Município de Crato/CE recebeu um kit composto de *01 (um) carro, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) refrigerador e 01 (um) bebedouro;*

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.101/2015, que dispõe sobre o

André



Conselho Tutelar, preconiza que “o Município do Crato criará mecanismos que assegurem a equidade de acesso ao serviço de defesa dos direitos da criança e do adolescente ofertados pelo Conselho Tutelar” (art. 3º);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 33 da Lei Municipal nº 3.101/2015, e da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA a lei orçamentária municipal destinará dotação orçamentária específica para a manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, assim como os recursos necessários para o processo de sufrágio de conselheiros tutelares, as respectivas remunerações, formação continuada e consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, à data de 10 de abril de 2019, esse *parquet* apresentou minuta de Termo de Ajustamento de Conduta tratando das condições de estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar, estipulando até o dia 18 de abril para o Município manifestar formalmente o interesse na celebração do TAC;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, visando tomar do Município de Crato, por seu Prefeito e Secretário (a) de Assistência Social, o compromisso de ajustar sua conduta às exigências legais.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS :

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, artigo 14 da Resolução nº 23 do CNMP e artigo 33 da Resolução nº 36/2016 do OECPI do MPCE, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, abaixo signatário, doravante nominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CRATO, neste ato apresentado pelo Sr. JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL, Prefeito Municipal e, pelo (a) Sr Procurador Geral do Município do Crato, RENNAN LOBO XENOFONTE, e pela Sra.



Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Ticiane Ferreira Cândido França, doravante nominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª: O Município do Crato se compromete a fazer diagnóstico das necessidades para funcionamento adequado do Conselho Tutelar de Crato/CE, abrangendo estrutura física, de pessoal [incluindo quadro de apoio (vigilância, auxiliar de serviços gerais, auxiliares administrativos etc)], veículo, mobiliário, equipamentos de climatização, informática (computadores, impressoras, scanner etc), câmera fotográfica, linha e aparelho telefônico (fixo e móvel), internet banda larga, material bibliográfico (doutrina, legislação etc.), materiais de expediente, limpeza e higiene e tudo o mais que for necessário à adequada manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, com definição dos quantitativos, prazo de entrega, periodicidade (quando se tratar de bens de uso contínuo) e com especificação de forma de acompanhamento, fluxo, registro e controle de entrega dos materiais e equipamentos de uso contínuo, bem assim fluxo, apresentando relatório de diagnóstico que contenha todas essas informações, no prazo de 30 dias;

Cláusula 2ª O Município do Crato se compromete em manter a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar nos termos das necessidades apontadas no diagnóstico do item 1, assinalando-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação;

Cláusula 3.ª O Município do Crato se compromete a providenciar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (imóvel com boas condições gerais que tenha, pelo menos, 01 sala para recepção, 03 salas reservadas - uma para atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos-, sala para arquivo, um banheiro e uma cozinha com mesa, armário, geladeira e pia), seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como

T. Cândido



sua manutenção;

Cláusula 4.^a O Município do Crato se compromete a manter linha telefônica fixa e móvel para o Conselho Tutelar, inclusive para os dias e horários de plantões, no prazo de 20 (vinte) dias, com oferta regular e ininterrupta do serviço.

Cláusula 5.^a O Município do Crato se compromete a manter a destinação de veículo e motorista exclusivos para a realização das diligências afetas à atuação do Conselho Tutelar, atentando-se para identificação visual do veículo, nos moldes do termo de cessão do veículo, tais como deslocamentos, inspeções, entrega de crianças e adolescentes e demais atos inerentes à função de Conselheiro, encaminhando escala prévia dos motoristas ao Conselho Tutelar, devendo-se realizar revisões periódicas no veículo, de modo a mantê-lo em plenas condições de uso, bem assim encaminhando o comprovante das revisões ao Conselho Tutelar para que proceda seu arquivamento;

Cláusula 6.^a Ainda em relação ao veículo para uso exclusivo do Conselho Tutelar, o Município se compromete a fiscalizar sua correta utilização mediante **controle** de viagens diário do **veículo** oficial, mediante registro de requisição, e **Controle Diário de Deslocamento etc.**

Cláusula 7.^a O Município do Crato se compromete a promover, em parceria com o Conselho Tutelar, pelo menos 01 (uma) vez por ano - através da imprensa escrita e falada, material impresso, palestras com a comunidade escolar e carro de som - campanhas de divulgação: das atividades inerentes à atuação do Conselho, dos seus membros, da localização da sede, dos canais de contato para denúncias, o que deve ocorrer na sede do município e nos seus distritos, com vistas a dar maior visibilidade às ações preventivas e repressivas realizadas no seu âmbito de atuação, sem prejuízo da divulgação permanente dos canais de contato, encaminhando com no mínimo 30 dias de antecedência, o plano de ação da respectiva campanha de divulgação.

Stánelido



Cláusula 8.^a O Município do Crato se compromete a realizar evento comemorativo do dia 18 de novembro, Dia do Conselho Tutelar, e do encaminhando com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o plano de ação da respectiva campanha de divulgação;

Cláusula 9.^a O Município do Crato se compromete a disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta dias), ao menos um profissional da área de assistência social para que fique, diariamente, à disposição do Conselho Tutelar, prestando serviços técnico-profissionais de apoio, com horários exclusivos para prestação dos serviços junto ao Conselho Tutelar;

Cláusula 10.^a O Município do Crato se compromete a realizar estudo, no prazo de 90 (noventa) dias, para organização de programa de capacitação e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, com encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tratando do tema para incorporação na legislação municipal que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar;

Cláusula 11.^a O Município do Crato se compromete, ainda, caso - por razões supervenientes e alheias à vontade do Município - o estudo e o envio da respectiva proposta ao Legislativo não seja concluída no prazo assinalado no item anterior, realizar, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao menos UMA capacitação anual com os conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, seja diretamente, seja através das capacitações promovidas pela Escola de Conselhos, com carga horária definida com base em critérios técnicos (resoluções e atos normativos pertinentes), objetivando aperfeiçoar o serviço prestado pelos conselheiros;

Cláusula 12.^a O Município do Crato se compromete a manter, todos os

Júlio César



anos, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para manutenção do referido órgão, inclusive para atender às demandas resultantes da presente Recomendação, devendo encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça, 30 dias antes do envio ao legislativo da proposta de orçamento, a minuta da mencionada proposta;

Cláusula 13ª. O Município do Crato se compromete a que seus Órgãos e Serviço cumpram, no prazo nelas assinalado, as requisições do Conselho Tutelar expedidas com amparo no art. 136, inciso III, a, do ECA, bem assim encaminhem ao mencionado Conselho as respectivas contrarreferências no prazo máximo de 10 dias, com os encaminhamentos a serem adotados pelo respectivo;

Cláusula 14ª O Município do Crato se compromete a, no prazo de 30 (vinte) dias, definir, adquirir e implantar e por em funcionamento os equipamentos e a estrutura lógica necessárias ao funcionamento do SIPIA, promovendo a devida capacitação aos Conselheiros Tutelares, permitindo a eles o acesso ao registro e tratamento de informações sobre violações e aplicação de medidas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, a fim de qualificar em maior grau o exercício de suas funções;

Cláusula 15ª – O Compromissário se compromete a promover a adequação de segurança dos prédios onde atualmente funciona o Conselho Tutelar, promovendo a colocação de obstáculos como grade, muros, bem assim a instalação de sistema de monitoramento eletrônico;

Cláusula 16ª – Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, o Município do Crato, e sem prejuízo de demais responsabilidades (v. art. 216 do ECA), estarão sujeitos ao pagamento de multa cominatória diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 01% ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, sendo certo que o

Fáncido



montante executado será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município;

Cláusula 17ª – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município Compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

Cláusula 18ª – O município Compromissário, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento dos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminhará a esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

Cláusula 19ª – Fica ciente o Compromissário que esta Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, sendo que, para tanto, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o Compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca deste acordo, para que toda a população possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

Cláusula 20ª – O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, XII, Lei n.º 13.105/2015 – novo CPC;

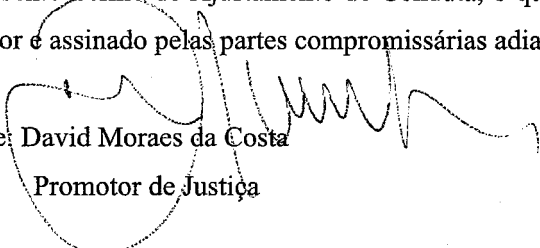
Cláusula 21.ª Fica consignado ainda que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, de que trata a Lei Complementar Estadual n.º 46, de 15 de julho de 2004.

Stáudido



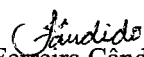
As partes elegem o Foro desta comarca para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.


Nada mais havendo a tratar, o Ministério Público do Estado do Ceará, pelo Promotor de Justiça signatário, e o Município de Crato/CE, apresentado pelo Prefeito, pelo Procurador Geral do Município e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e assinado pelas partes compromissárias adiante assinadas.

Compromitente: 
 Promotor de Justiça

Compromissários:


 JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
 Prefeito Do Crato


 Ticiania Ferreira Cândido França
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


 RENNAN LOBO XENOFONTE
 Procurador Geral do Município do Crato